



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

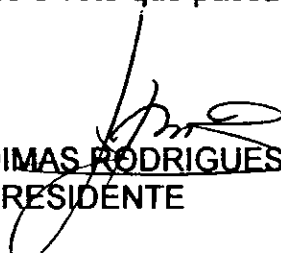
Processo nº. : 10510.001786/96-56
Recurso nº. : 118.988
Matéria: : IRPF - Ex.: 1995
Recorrente : ROSA ELVIRA LOBO RAMOS
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 2000
Acórdão nº. : 106-11.171

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - Neste processo, cuida-se de declaração retificadora e conseqüente restituição de imposto indevidamente pago no exercício de 1995. Nessas condições, o pedido não pode incluir pagamento referente ao exercício de 1996.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSA ELVIRA LOBO RAMOS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10510.001786/96-56
Acórdão nº. : 106-11.171

Recurso nº. : 119.988
Recorrente : ROSA ELVIRA LOBO RAMOS

RELATÓRIO

Retorna de diligência ordenada por esta Câmara o processo de interesse de **ROSA ELVIRA LOBO RAMOS**, já qualificada nos autos. Conforme Resolução nº 106-1.066 (fls.48), cujo relatório leio em sessão e tenho como aqui integralmente transcrito, o processo retornou ao órgão de origem para que a autoridade preparadora se manifestasse sobre DARF acostado ao recurso, cujo valor a Recorrente pretende lhe seja restituído pois seria indevido, a exemplo de outro pagamento já reconhecido como tal pela decisão de primeiro grau.

A DRF/Aracaju informa que referido DARF foi utilizado em liquidação de débito do IRPF do exercício de 1996 (fls.55).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10510.001786/96-56
Acórdão nº. : 106-11.171

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

À vista da informação prestada pela DRF/Aracaju, constata-se que não assiste razão à Recorrente em incluir, no seu pedido inicial, a restituição de R\$ 2.662,61 (DARF, fls.43), a pretexto de ser uma *dívida inexistente*. Neste processo, cuida-se de declaração retificadora e conseqüente restituição de imposto indevidamente pago no exercício de 1995 e o pagamento ora contestado remete ao exercício de 1996.

Tais as razões, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 2000

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

